



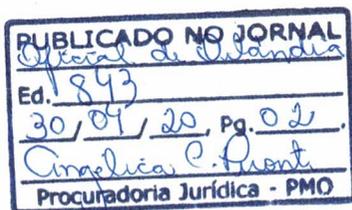
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.213

De 29 de abril de 2020



*Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros, nos termos de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga pelo Município de Orlandia aos Policiais Militares integrantes do Corpo de Bombeiros que exercerem a gestão e execução de atividade municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será fixada em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por hora trabalhada.

§ 2º. A atividade municipal delegada será a de apoio às ações próprias para implementação e execução do Programa de Unidade Móvel do SAMU 192, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município de Orlandia.

§ 3º. Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, através do convênio que firmarem.

**Art. 2º.** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da celebração do convênio, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada terá os seguintes valores:

I - ao Subtenente e Sargento na função de Supervisor: 1,5 UFESP por hora trabalhada;

II - ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado na função de motorista: 1 UFESP por hora trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 3º.** Para o acompanhamento da execução do convênio, a Secretaria Municipal da Administração constituirá Comissão Paritária de Controle e Fiscalização composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da própria pasta e dois membros da Polícia Militar integrantes do Corpo de Bombeiros.

§ 1º. Os membros militares serão indicados pelos respectivos superiores hierárquicos.

§ 2º. A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização será nomeada por portaria do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 4º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho

da atividade delegada;

III - conferir o emprego de pessoal militar disponibilizado, atestando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura Municipal de Orlandia, de acordo com os valores fixados no convênio;

IV - propor as adequações, aditamentos, revisões ou retificações ao Plano de Trabalho que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** O convênio deverá ser instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do

número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O termo de convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município de Orlandia de conservar a autoridade normativa, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a obrigatoriedade da prestação de contas aos órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP;

VI - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, de forma unilateral ou consensual, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle e Fiscalização as planilhas com o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será depositado em conta-corrente bancária indicada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de abril de 2020.



**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 11/2020  
Projeto de Lei nº 06/2020